

# A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS NOS CASOS DE *BULLYING* ENTRE ALUNOS

Karlane Holanda Araújo\*

Kelvyn Robson Nepomuceno\*\*

**RESUMO:** O presente artigo objetiva analisar a responsabilidade civil das instituições de ensino privadas pelos danos provocados aos alunos/vítimas de *bullying* no ambiente escolar, com supedâneo legal correlato. O estudo é descritivo-analítico, desenvolvido através de leituras e consultas a livros, entendimentos doutrinários, artigos, legislações e jurisprudências. O trabalho busca esclarecer que, apesar de acolher a responsabilidade subjetiva, consubstanciada pela teoria da culpa como regra geral na responsabilidade civil, o ordenamento jurídico brasileiro também adotou a responsabilidade objetiva, ao incluir, no artigo 927 do Código Civil, a obrigação de reparar baseada na atividade de risco desenvolvida pelo autor do dano. Sendo assim, são necessárias apenas a existência do nexo causal e do dano para que se verifique a responsabilidade da escola com relação ao aluno vítima de *bullying* que estava sob sua guarda. Por fim, este estudo verifica que há decisões jurisprudenciais responsabilizando objetivamente as instituições de ensino por falharem ao prestar serviços educacionais sem segurança, considerando os danos físicos e morais causados aos educandos pelo ato de *bullying*.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Bullying*; Responsabilidade civil; Instituições de ensino privadas.

## CIVIL LIABILITY OF PRIVATE EDUCATION INSTITUTIONS IN CASES OF BULLYING AMONG STUDENTS

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the civil responsibility of private educational institutions for the damages caused to students / victims of bullying in the school environment, with related legal subregion. The study is descriptive-analytical, developed through readings and consultations with books, doctrinal understandings, articles, legislation and jurisprudence. The work seeks to clarify that, despite accepting subjective responsibility, embodied by the theory of guilt as a general rule in responsibility civil law, Brazilian law also adopted strict liability by including in Article 927 of the Civil Code the obligation to repair based on the risk activity developed by the perpetrator of the damage. Thus, only the existence of the causal link and the damage are necessary to verify the responsibility of the school with regard to the bullying student who was in their custody. Finally, this study verifies that there are jurisprudential decisions objectively responsible to educational institutions for failing to provide educational services without security, considering the physical and moral damages caused to the students by the act of bullying.

---

\* Doutoranda em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará. Profa. Ma. em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará, núcleo de Avaliação Educacional, eixo avaliação do ensino-aprendizagem. É especialista em Gestão e Avaliação da Educação Pública, em Educação Especial e Metodologia do Ensino Fundamental e Médio. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade de Fortaleza (1998) e Pedagogia pela Faculdade INET (2013). Acumula experiência na Educação Básica como professora da rede de ensino estadual do Ceará (2004-2017). Atuou na gestão escolar de 2009 à 2015. Participa do Grupo de Pesquisa Educação e Psicanálise da UNIB e do Grupo de Pesquisa LEPSI - Laboratório de Estudos e Pesquisas Psicanalíticas e Educacionais sobre a Infância. USP-UFMG-UFOP-UNIFESP da USP, com registro no CNPQ. Professora efetiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara.

\*\* Graduado em Direito. Advogado.

**KEYWORDS:** Bullying; Civil liability; Private educational institutions.

## 1 INTRODUÇÃO

A infância é o período da vida em queé construído o alicerce da personalidade e do caráter de uma pessoa, influenciando seus passos e escolhas diante dos caminhos que a direcionam para a fase adulta. Desse modo, é fundamental que haja uma atenção especial por parte dos seus responsáveis, visando contribuir para o desenvolvimento social, físico, afetivo e cognitivo dos infantes.

Apesar de não ser a única responsável pela educação das crianças e dos adolescentes, a instituição de ensino recebe a tarefa de não somente transmitir ensinamentos teóricos, mas também de zelar pela formação integral do aluno. É elementar que o jovem encontre na escola as ferramentas que lhe proporcionem chegar à fase adulta de forma equilibrada sob todos os aspectos: pessoais, sociais, morais ou profissionais.

A educação escolar é de suma importância, pois, quando bem executada, atravessa a barreira do ensinamento teórico – das disciplinas curriculares – e atinge, de forma intrínseca, o comportamento e as atitudes dos aprendentes, enfatizando valores como a solidariedade, a cooperação, a responsabilidade, a autoconfiança e o respeito entre os educandos.

Infelizmente, nem sempre é propiciado ao discente um ensino seguro e de qualidade com os valores anteriormente descritos, o que pode gerar a violência entre os estudantes e, conseqüentemente, fazer surgir as vítimas do fenômeno *bullying*, que, por sua vez, têm direito a pleitear a reparação pelos danos sofridos.

Em razão disso, são pertinentes as seguintes indagações: Existe a responsabilidade do estabelecimento de ensino pelos atos de *bullying* em âmbito escolar? Qual o amparo legal para fundamentar tal responsabilidade? Essa responsabilidade é subjetiva ou objetiva? Pode ser identificada uma relação de consumo entre a instituição educacional e o aluno? Princípios e direitos fundamentais são violados?

Para responder a esses questionamentos, o presente trabalho tem por escopo principal analisar a responsabilidade civil das instituições de ensino privadas pelos danos provocados aos alunos vítimas de *bullying* no ambiente escolar, com supedâneo legal correlato. Com o intuito de alcançar tal objetivo, alerta-se para a gravidade da crescente violência nas escolas quando os responsáveis pelas crianças e adolescentes não tomam as medidas necessárias a fim de coibi-las.

## 2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste escrito é apresentada por meio de estudo descritivo-analítico, desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, ou seja, com base em leituras e consultas a livros, entendimentos doutrinários, artigos, legislações e jurisprudências.

Em relação à abordagem, é qualitativa, realizada a partir de interpretação sobre as dimensões subjetivas dos atos de *bullying* e da responsabilidade civil, e quantitativa, através de análise a fatos objetivos.

Quanto aos objetivos, trata-se de uma metodologia descritiva, tendo em vista que busca descrever, interpretar, explicar, classificar e atribuir características ao fenômeno analisado; e exploratória, uma vez que intenta aperfeiçoar as ideias, com suporte em informações acerca da responsabilidade civil no que diz ao *bullying* no ambiente escolar, sob o prisma jurídico e educacional.

Para um melhor discernimento sobre o fenômeno *bullying*, este trabalho tem como objetivo apresentar o seu contexto histórico, conceituação, características, partes envolvidas *ecyberbullying* (virtualização do *bullying*), além da participação dos pais e das instituições de ensino.

## 3 BULLYING: HISTÓRICO E DEFINIÇÃO

Ignorado por longos anos, o *bullying* é um grave problema social caracterizador de atitudes violentas na esfera escolar que atinge primordialmente crianças e adolescentes dos mais diversos países, provocando, silenciosamente, traumas na vida de milhares de pessoas e culminando em comportamentos antissociais ou até mesmo em distúrbios psicológicos.

Comportamentos e atitudes com emprego de violência no âmbito escolar acontecem desde o surgimento das primeiras instituições de ensino no mundo, todavia apenas no final do século XX é que se iniciaram os principais estudos e medidas a respeito de um fenômeno que até então era desconhecido ou simplesmente ignorado pelos próprios alunos, pais, professores e autoridades: o *bullying*.

No início da década de 1970, inconformados com a violência estudantil e seus agravantes, os suecos começaram a tratar o *bullying* como objeto de estudo científico, propagando essa preocupação aos demais povos da Europa Setentrional. Após fervorosa mobilização nacional decorrente de tragédias ligadas a esse fenômeno, os escandinavos ampliaram e difundiram as pesquisas acerca do *bullying*, em meados de 1980. As investigações fizeram a distinção

entre as brincadeiras naturais e saudáveis, típicas da vida estudantil, e aquelas que ganham requintes de crueldade e extrapolam todos os limites de respeito pelo outro (SILVA, 2010a).

O precursor das pesquisas mais relevantes concernentes a *bullying* foi o sueco Dan Olweus, professor de Psicologia e pesquisador da Universidade de Bergen, na Noruega. De acordo com as observações de Olweus, os adultos interpretam as manifestações agressivas entre os alunos como um fato normal, sendo um problema que ocorre em todo o mundo:

Dan Olweus desenvolveu os primeiros critérios para detectar o problema de forma específica, permitindo diferenciá-lo de outras possíveis interpretações, como incidentes e gozações ou relações de brincadeiras entre iguais, próprias do processo de amadurecimento do indivíduo. (FANTE, 2005, p. 45).

Na década de 1980, Olweus elaborou uma importante pesquisa mediante um questionário que reuniu aproximadamente 84 mil estudantes, 400 professores e 1.000 pais de educandos da Noruega. O questionário foi constituído por 25 questões, em que, a partir das respostas, puderam-se verificar os tipos de agressões, os locais de maior ocorrência e sua frequência, constatando-se que um entre cada sete alunos daquele país se encaixava como vítima ou agressor do *bullying* escolar (OLWEUS, 1993apud FANTE, 2005). Os resultados da pesquisa serviram como referencial para identificar agressores e vítimas do *bullying*, sendo publicados posteriormente na obra de Olweus: *Bullying at School*.

Impulsionada pela pesquisa de Olweus e apoiada pelo governo norueguês, surgiu a Campanha Nacional Norueguesa *Anti-Bullying*, que reduziu os índices dessa forma de violência e da evasão escolar no país escandinavo. A bem-sucedida campanha recebeu respaldo internacionalmente e teve suas ideias de combate ao *bullying* expandidas para além das fronteiras nórdicas, contribuindo para o surgimento de estudos a respeito da temática em outras nações de diferentes culturas, ensejando a criação de projetos e campanhas em países como Reino Unido, através do *The DES Sheffield Bullying Project*, e Portugal, pela Campanha *Anti-Bullying* nas Escolas Portuguesas.

Em 2002 e 2003, a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (Abrapia), publicou uma pesquisa sobre *bullying*, objetivando reduzir o comportamento agressivo e contribuir para um ambiente de amizade e de união nas escolas brasileiras. A pesquisa, realizada em onze

escolas municipais do Rio de Janeiro, afirmou que a maioria dos casos de *bullying* acontecia na própria sala de aula (LOPES NETO, 2005).

Nas últimas décadas, as mídias brasileira e internacional têm dado destaque para os casos de violência praticados entre estudantes no contexto das instituições de ensino, sobretudo para aqueles que findam em tragédia. O mais famoso em todo o mundo foi o “Massacre de Columbine”, ocorrido em 1999, no Condado de Jefferson, Colorado, nos Estados Unidos, nação assolada por casos semelhantes no decorrer da década de 1990. No Brasil, o recente “Massacre de Realengo”, no Rio de Janeiro, em 2011, escandalizou o país, quando um ex-estudante, vítima de *bullying*, assassinou doze crianças.

Mesmo sendo contemporâneo ao surgimento das instituições de ensino, o *bullying* em âmbito escolar somente ganhou notoriedade após o empreendimento de pesquisas realizadas no final do século XX. Nessa esteira, no século XXI, com a propagação em escala mundial dos direitos fundamentais, dos direitos do consumidor e dos direitos da criança e do adolescente, as abordagens atinentes ao *bullying* tendem a crescer cada vez mais.

De origem inglesa, a palavra *bullying* é utilizada em vários países com a finalidade de definir o ato voluntário de praticar maldades físicas ou psicológicas contra outra pessoa. Compreende um conjunto de atitudes agressivas que acontecem de modo reiterado, geralmente sem um motivo evidente que as justifiquem, causando dor, raiva e angústia aos sujeitos que são alvos desse comportamento.

O *bullying* é um termo adotado para descrever atos de violência física ou psicológica, repetitivos e intencionais, praticados por uma pessoa, o *bully*, ou grupo de pessoas com intenção malévola, tendo por finalidade determinada a intimidação ou a agressão física e moral a outro indivíduo (COSTA, 2011).

Apesar de não ter tradução no Brasil, o *bullying* tem traduções ou denominações distintas em vários países. É chamado de “*mobbing*” na Noruega e na Dinamarca; recebe o nome de “*mobbing*” na Suécia e na Finlândia; na França, é identificado como “*harcèlementquotidién*”; os italianos o denominam de “*prepotenza*” ou “*bullismo*”; o termo “*yjime*” é empregado no Japão; “*agressionemuntershülern*” é utilizado na Alemanha; “*acoso y amenaza*” é citado entre escolares na Espanha; e denominado como “*maus-tratos entre pares*” em Portugal.

No Brasil, há uma certa dificuldade para adotar a tradução em português de uma palavra consensual que designe o *bullying*, fazendo com que se utilize

o mesmo vocábulo empregado na língua inglesa, malgrado o surgimento de algumas sugestões, como o termo “violência moral”, adaptado do idioma francês. Indubitavelmente, esse é um reflexo da exposição do problema como algo novo perante as autoridades e a legislação nacional.

Pelas definições de Ana Beatriz Barbosa Silva (2010a, 2010b), a palavra *bullying* é aplicada para qualificar comportamentos violentos no espaço escolar. Nessa situação, o agressor é identificado como *bully*, léxico que tem por significado: indivíduo tirano, brigão, valentão, mandão. Portanto, tal acepção refere-se a um conjunto de atitudes violentas, físicas e/ou psicológicas, manifestadas por um *bully* de modo intencional e repetitivo, o qual age através de assédios, intimidações, ações desrespeitosas e agressões contra uma ou mais vítimas que não estão em situação de se defender de modo adequado.

Ressalta-se que o termo *bullying* é notadamente empregado quando indivíduos mais fortes tendem a tratar agressivamente aqueles que possuem características físicas ou comportamentais mais frágeis, o que lhes proporciona a sensação de prazer e diversão no momento em que os ridicularizam, deboçam, caçoam, humilham e maltratam. Tudo isso causa nas vítimas um sentimento cada vez maior de fragilidade, incapacidade e sofrimento.

Embora existam definições teóricas pertinentes ao assunto em tela, não é fácil identificar o *bullying* no cotidiano, já que este, em muitas ocasiões, é visto como uma simples brincadeira, e aqueles que estão envolvidos diretamente quase sempre se omitem ou não têm noção da proporção que as consequências de tais atos podem causar. Além de ser prejudicial à saúde física e psicológica, o *bullying* traz danos à capacidade intelectual e atrapalha o progresso do aluno nas instituições de ensino.

### 3.1 Personagens

Assim como em fatos da ficção ou da realidade, na ocorrência do *bullying*, há a identificação dos sujeitos envolvidos e seu papel, sendo assim denominados de personagens. Cada personagem desempenha um papel distinto, podendo figurar como agressor, vítima ou espectador.

São denominados de agressores as crianças e os adolescentes que agredem seus pares física, verbal ou psicologicamente. Eles costumam exercer suas ações contra outros jovens através de chutes, socos, empurrões, ofensas, insultos e também excluindo, isolando, humilhando, ignorando, discriminando, perseguindo, assediando, abusando sexualmente, chantageando e aterrorizando.

Podem agredir em grupo ou sozinhos; a maioria deles sente orgulho quando percebe deter certo poder de liderança.

De acordo com Cleo Fante (2005), o agressor manifesta pouca empatia, sendo geralmente um membro de família sem estrutura e com pouco ou nenhum relacionamento afetivo. Os responsáveis exercem sobre esse jovem uma supervisão deficitária, o qual procura modelos violentos ou agressivos para solucionar seus conflitos.

Acerca da personalidade do agressor, conforme Silva (2010a), ele pode ser do sexo masculino ou feminino, manifestando características como maldade e falta de respeito em sua personalidade, aliadas a um forte e perigoso poder de liderança, que é legitimado, na maioria dos casos, por força física ou por destacável assédio psicológico. O agressor pode agir sozinho, mas, quando está atuando na companhia de seus colegas, sente-se bem mais poderoso, como se fosse um líder cercado por seus seguidores, desafiando e violentando suas novas vítimas a fim de ostentar sua força perante todos. Desde muito jovem, demonstra não concordar muito com normas, não gosta de ser contrariado nem quem neguem suas vontades; geralmente está envolvido em confusões ou até mesmo em atos de pequenos delitos, como vandalismo, destruição de patrimônio público e privado.

59

Os responsáveis do jovem agressor não devem deixar que seus comportamentos perversos passem despercebidos. Quando os indivíduos que praticam atos violentos na juventude não sofrem uma correção efetiva em sua personalidade e em seus comportamentos, eles estarão mais propícios no futuro a realizar furtos, roubar, cometer lesões corporais, podendo se tornar um adulto delinquente ou um elemento perigoso de conviver em sociedade.

O *bullying* ocorre quando há relativa desigualdade de forças entre seus atores, considerando-se como agente passivo aquele sujeito mais frágil, que figura na relação como vítima. Esse jovem é agredido de maneira repetitiva e cruel, vindo a sofrer danos físicos, materiais e psicológicos; em muitas situações, é tão humilhado que tende a buscar isolamento do convívio social, principalmente entre pessoas de sua faixa etária. Entretanto, há mais de um tipo de vítima e várias são as reações manifestadas ante tal forma de violência, conforme os ensinamentos de Fante (2005), Lopes Neto (2005) e Silva (2010a, 2010b), que dividem as vítimas em típicas, agressoras e provocadoras.

A vítima típica normalmente apresenta um temperamento calmo e reservado, aumentando ainda mais sua timidez, por sua tendência a sofrer em silêncio, quando é alvo de *bullying*. Esses sujeitos costumam ser mais frágeis fisicamente ou possuem algo em seu corpo ou personalidade que os diferem da maioria dos alunos, por exemplo: ser magro ou gordo, usar óculos, ser muito estudioso, portar deficiência física, ter parte do corpo pequena ou avantajada, ter raça, credo ou orientação sexual diferente, possuir condição econômica inferior, entre outros fatores. Em palavras gerais, o que estiver destoando de um determinado padrão em um grupo poderá ser visualizado como elemento fundamental para ser alvo de *bullying*.

Um dos aspectos que caracterizam a vítima provocadora é seu jeito hiperativo, inquieto, irritável e imaturo, o que contribui para gerar um clima de confusão ao iniciar ou, principalmente, revidar insultos. Por terem um temperamento mais agitado e rebelde, as vítimas provocadoras são malignedamente usadas como bodes expiatórios por discentes que cometem algum delito. Estes se aproveitam das características da personalidade e do comportamento da vítima em questão por terem ciência de que ela poderá levar a culpa do ato, escondendo a verdadeira autoria.

Já a vítima agressora encontra na reação violenta uma forma de rebater e compensar os maus-tratos a que foi submetido outrora. Quem é vítima de *bullying* no presente poderá ser um agressor no futuro, procurando por outra vítima ainda mais vulnerável que ela mesma. É uma situação preocupante porque confere ao *bullying* o caráter de círculo vicioso cada vez mais difícil de ser controlado, haja vista que as próprias vítimas tentam resolver o problema ao reproduzir agressões, ao invés de procurar uma solução mais pacífica e eficaz (SILVA, 2010a).

Além de vítimas e agressores, os espectadores ou testemunhas possuem papel relevante nos casos de *bullying* escolar. Por medo de se tornarem a próxima vítima, não saber como agir e perceber a falta de preocupação da escola, os espectadores optam por não defender ou proteger os indivíduos que são objeto de *bullying*; muitos deles, inclusive, preferem ficar ao lado do agressor, para mostrarem que estão do lado do mais forte (LOPES NETO, 2005).

Lopes Neto (2005) classifica os espectadores como: auxiliares, que participam da agressão; incentivadores, que incitam e estimulam o autor; observadores, que apenas observam ou se afastam; e defensores, que protegem a vítima ou buscam o auxílio de um adulto para que este interrompa a ação.

Os espectadores que auxiliam, incentivam ou apenas observam tais condutas estão contribuindo para o aumento da violência estudantil. Muitos deles não percebem que, se não houver oposição ao *bullying*, eles próprios poderão vir a ocupar o papel de vítima em outras circunstâncias.

### 3.2 Consequências

O *bullying* é um fenômeno perverso que deixa sequelas na vida dos envolvidos diretos e, em consequência, de seus familiares, provoca a falta de interesse do aluno pelos estudos e, consecutivamente, a falta de concentração, a queda de seu rendimento escolar e de sua aprendizagem; em alguns casos, o jovem se sente tão amargurado que decide abandonar a instituição de ensino.

As consequências são as mais diversas possíveis, desde notas baixas na escola a sérios transtornos psicológicos que alcançam a fase adulta do indivíduo. Felizmente, há casos em que a criança consegue superar os danos do *bullying* naturalmente, pois possui uma família estruturada que se preocupa com seu bem-estar, estuda em uma instituição preparada e disciplinadora no combate à violência estudantil, tem acesso a profissionais capacitados nas áreas da psicologia e psiquiatria. Entretanto, há situações em que pais e escolas desconhecem ou ignoram que seus filhos e educandos estejam envolvidos com o *bullying*, dificultando assim a superação destes diante dos transtornos causados.

Além dos prejuízos educacionais e sociais, os problemas mais comuns provocados em decorrência do *bullying* são: sintomas psicossomáticos como dor de cabeça, cansaço crônico, insônia, dificuldades de concentração, náuseas, tensão muscular, alergias, tonturas; transtorno do pânico; fobia escolar e social; depressão; anorexia e bulimia; transtorno obsessivo-compulsivo (TOC), transtorno de ansiedade generalizada (TAG) e transtorno do estresse pós-traumático (TEPT). Em casos menos frequentes, poderá causar esquizofrenia, suicídio, homicídio e outros transtornos que não haviam se manifestado antes (SILVA, 2010a, 2010b).

O *bullying* acarreta inúmeras consequências na vida de um indivíduo, sendo todas elas maléficas. Embora alguns imaginem que o fato de ter superado o *bullying* tornou-lhes mais fortes perante as dificuldades e que esta seria uma reação positiva de superação, isso não significa dizer que o *bullying* as fez bem física ou psicologicamente, pois os efeitos que este é capaz de provocar sempre se resumem a dores, marcas no corpo, problemas sociais e transtornos psíquicos.

## 4 CYBERBULLYING

O avanço das ciências da informação contribuiu para o progresso tecnológico e facilitou a comunicação entre as pessoas. Concomitantemente, observou-se a existência de elementos, principalmente adolescentes, que utilizam ferramentas da internet para cometer atos de maldade, como invadir a privacidade alheia, manipular informação e imagens, constranger, difamar e ameaçar, com a convicção de estarem protegidos pelo anonimato conferido por alguns sites e aplicativos, trata-se do chamado *cyberbullying*.

Acobertados pelo sentimento de anonimato, os *bullies* virtuais criam e propagam mentiras, boatos depreciativos e comentários maldosos sobre outros alunos, familiares destes, professores, coordenadores e outros profissionais da escola. Além disso, comentários racistas, preconceituosos e sexistas são feitos de maneira desrespeitosa e, não raro, fotografias deturpadas das vítimas, em montagens constrangedoras e ridicularizantes, estão anexas, podendo ser publicadas posteriormente como materiais impressos em banheiros e corredores das escolas a fim de que os demais estudantes vejam. Todos podem se tornar vítimas de ações similares a essas, sobretudo depois da popularização de meios que conferem maior agilidade em compartilhamento de dados e imagens, por torpedos e acesso à internet via celular (SILVA, 2010a).

O *cyberbullying* seria uma espécie de *bullying* mais aperfeiçoado. Geralmente, o fenômeno acontece por meio de perfis falsos em redes sociais e aplicativos, ou por *e-mails*, telefones, *blogs* e outras mídias. Apesar de ocorrer virtualmente, suas complicações atingem diretamente o mundo real, preocupando pais e professores, já que, por intermédio da internet, os insultos tendem a se multiplicar rapidamente e a “contaminar” outras pessoas que têm contato com a vítima. Os autores não buscam se identificar porque não são responsáveis o bastante para assumir as humilhações, discriminações e outros malefícios que cometem, todavia esse anonimato não é total, e os responsáveis podem ser revelados.

Como se pode constatar, a rede mundial de computadores se tornou um perigoso instrumento de agressão virtual. Portanto, além da fiscalização do comportamento juvenil no espaço físico escolar e dentro de casa, faz-se necessário que os responsáveis orientem e intervenham no que diz respeito à utilização do ambiente virtual por crianças e adolescentes.

## 5 A PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E DOS EDUCADORES

Na sociedade atual, é nítido que o modelo educacional passado dos pais aos seus filhos é influenciado por diversas variáveis, ao levar em consideração os costumes, a cultura, a religião e as personalidades paternas. Entretanto, no mundo ocidental das últimas décadas, tem sido observado o hábito dos pais em educar seus filhos de modo mais permissivo, com poucas ou nenhuma regra, fazendo com que as crianças não tenham a noção de limite e cresçam sem o ideal de respeito às regras na vida.

Na maioria das vezes em que se observa a omissão dos pais em situações elementares que envolvem seus filhos, como dificuldade em tomar decisões ou de impor ou zelar pelo cumprimento de regras, é perceptível que há deficiência em estabelecer limites no lar, produzindo assim mais conflitos familiares. Quando os membros paternos tratam suas crianças com indiferença ou lhes concedem liberdade em demasia para o que quiserem fazer, estão, mesmo que de modo involuntário, deixando de desenvolver seu papel de educar. Não havendo respeito às regras impostas pela família, indubitavelmente os filhos não respeitarão com facilidade os limites colocados pelas escolas e pela própria sociedade.

Ao lidar com o *bullying*, o comportamento dos pais dos alunos envolvidos pode variar bastante, desde sentir indiferença a manifestar reações de ira e inconformismo contra a escola e contra si mesmos. Sintomas como os da depressão poderão surgir a esses genitores diante do sentimento de culpa e incapacidade no combate ao *bullying* contra seus filhos, podendo acarretar problemas também no seu trabalho e nas relações pessoais (LOPES NETO, 2005).

É errôneo o pensamento de alguns pais que julgam que, ao matricular seus filhos em um estabelecimento de ensino, estão delegando integral e exclusivamente a obrigação de educar a tal instituição, eximindo-se, destarte, da responsabilidade de colaborar com o aprendizado dos menores. Ao contrário desse posicionamento, a família deve agir em conjunto com a escola, bem como estimular o hábito de estudo, demonstrar interesse no que está sendo ensinado no colégio, participar de reuniões escolares, incentivar o respeito aos docentes e colegas de turma e elogiar os avanços dos educandos com vistas a valorizar seu desempenho.

Assim como nos ensinamentos repassados pelos pais, a educação nas escolas deve visar uma formação permanente da criança e do adolescente, não devendo apenas demonstrar preocupação em formar profissionais capacitados

para desempenhar um trabalho produtivo. A instituição de ensino deve educar o aluno para além das avaliações acadêmicas tradicionais, ao instituir testes e provas, estabelecendo, portanto, uma modificação na mentalidade da educação formal e zelando por um ambiente rico em relações interpessoais. É fundamental que transformações como essas aconteçam no ambiente escolar e familiar, para que a juventude amadureça de modo satisfatório (SILVA, 2010a, 2010b).

É de suma importância que todos os profissionais da escola, sejam professores, porteiros ou serventes, ao presenciarem alguma cena de *bullying*, não deixem que o ato violento fique impune; além de não ignorar tais circunstâncias, devem conversar com os jovens envolvidos, comunicando o caso à coordenação ou à direção da unidade estudantil para que os gestores tomem as providências cabíveis e estabeleçam normas e diretrizes. Há a necessidade de que a escola conscientize pais, alunos e todos os seus profissionais de forma geral, visando proteger as vítimas e disciplinar os agressores, alertando os atores envolvidos para o respeito às normas delimitadas, com o fito de que haja uma maior harmonia no estabelecimento educacional.

64 | O *bullying* acontece em todas as escolas, tanto nas de zona rural como nas de grandes centros urbanos, sejam frequentadas por educandos de alto ou de baixo poder aquisitivo, quer seja na rede pública ou particular. Isso posto, faz-se necessário que as instituições de ensino, em conjunto com as famílias, estejam preparadas para combater os atos de violência entre os estudantes, reforçando a função de educá-los e socializá-los para um futuro com mais tolerância, solidariedade, humildade e paz. Logo, um jovem que aprende desde cedo a conviver em ambientes nos quais há respeito ao próximo estará mais propício a se tornar um adulto tolerante e pacífico, repassando suas qualidades às próximas gerações.

## **6 RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS**

Além de se relacionar com outras ciências, o Direito deve dialogar consigo mesmo e, no caso do *bullying*, a par da teoria do diálogo das fontes, é mister trabalhar com o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e a Constituição Federal de 1988, em busca de possíveis alternativas legais para a solução do problema na reparação dos danos causados pelas instituições de ensino aos seus alunos, observando a eficaz aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quando necessário, considerando que a maioria das vítimas do *bullying* são crianças e adolescentes.

Em face da violência estudantil, as principais decisões acerca da responsabilidade civil das escolas norteiam-se pelos preceitos legais supracitados e pelas jurisprudências que surgem caso a caso. Sob a orientação do diploma civil, em regra geral, a responsabilidade pelos danos causados pelo *bully* contra outro aluno incapaz em âmbito escolar é objetiva da instituição de ensino, independentemente de culpa, pela teoria do risco da atividade desempenhada. No entanto, há a possibilidade da ação de regresso por parte do colégio contra os pais do discente agressor e, em oportunidades mais escassas, contra o próprio *bully*.

Está previsto no artigo 227 da Constituição Federal que a família, a sociedade e o Estado devem atuar em conjunto para garantir à criança e ao adolescente o direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência em família e na comunidade, à cultura e aos direitos sociais arrolados no artigo 7º da mesma Carta Maior, como acesso à educação, à saúde, à alimentação e ao lazer. Além disso, devem proteger os jovens contra quaisquer atos de violência e discriminação, como corrobora o artigo 5º da Lei nº 8.069/90, o ECA: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

65

Todavia, a presença do *bullying* na formação da criança e do adolescente coloca em risco todo o seu progresso de evolução para a vida adulta, já que, por se encontrar em estágio evolutivo, o jovem tem o direito de se desenvolver de forma sadia, em pleno bem-estar social, moral, físico e psíquico. A vítima de *bullying*, que sofre violência física ou moral, preconceito ou humilhação, que tem sua imagem ou sua honra degradada, que tem sua intimidade exposta ao ridículo, está sofrendo uma grande infringência aos seus direitos fundamentais, tendo direito assegurado constitucionalmente a indenização por dano material ou moral decorrente da violação provocada.

Tendo por base os ensinamentos do artigo 14 do código consumerista, verifica-se que a responsabilidade do estabelecimento de ensino privado se apresenta como responsabilidade objetiva direta, e não mais como responsabilidade indireta do educando, como ocorria outrora. Isto se deve ao fato de que basta a identificação de conduta, comissiva ou omissiva, do nexo de causalidade e do dano para avaliar a responsabilidade pelos danos causados pelo autor, sendo desnecessária qualquer investigação acerca dos elementos subjetivos. O serviço prestado pela escola será interpretado como defeituoso

caso seja observada a falta de segurança ao aprendiz, consumidor direto (NICOLAU JÚNIOR; NICOLAU, 2009).

Em síntese, apesar de já se estar no ano de 2015, por não existir lei específica sobre o *bullying* quanto à responsabilidade civil, os operadores do direito, ao abordá-lo, têm aplicado alguns artigos, princípios e direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988, do Código de Defesa do Consumidor, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos de 1990, e do Código Civil de 2002, em conjunto com jurisprudências contemporâneas, com o escopo de pacificar o entendimento jurídico da responsabilidade objetiva dos estabelecimentos de ensino com relação ao *bullying*.

No início de 2015, o Senado aprovou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) que cria o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, o *bullying*. No momento, a proposta está na Câmara dos Deputados, seguindo, posteriormente, para sanção da Presidente da República. O texto (PLC 68/2013) tem o objetivo de prevenir e combater a prática de *bullying* nas escolas. Para tanto, os profissionais de educação deverão ser capacitados para implementar ações de discussão, prevenção e solução do problema. Além disso, relatórios anuais das ocorrências de violência nas escolas e nas redes de ensino serão publicados.

66

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou difundir a nocividade do *bullying* no ambiente escolar ao mostrar o prejuízo causado às suas vítimas pelas agressões física, moral e psicológica, que poderão interferir no desempenho estudantil, na formação da personalidade e no convívio social do indivíduo. Esses problemas tendem a acarretar transtornos comportamentais diversos, que podem evoluir para um quadro depressivo ou até mesmo culminar em suicídio e outros atos violentos, alguns destes alcançando repercussão mundial, como as tragédias ocorridas nas últimas décadas, com destaque para o Massacre de Realengo, no Rio de Janeiro, e o Massacre de Columbine, nos Estados Unidos.

Do ponto de vista jurídico, com relação à responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino privados, nos casos de *bullying* envolvendo crianças e adolescentes, os operadores de direito utilizam como base legal para fundamentar suas ações ou decisões a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002.

Observou-se que a nossa Carta Magna estabelece o dever conjunto de sociedade, Estado e família de assegurar direitos fundamentais às crianças e aos

adolescentes, inclusive à educação. É direito de toda criança e adolescente receber educação de qualidade, que não apenas os capacite para o mercado de trabalho, mas que os ensine valores sociais elementares, como o respeito, a cooperação, a amizade, a solidariedade e o amor.

Na sequência, restou evidente que existe projeto de lei no Senado Federal para alterar o artigo 12 da Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, acrescentando um inciso que dispõe sobre as incumbências das instituições de ensino em promover um ambiente escolar seguro e em adotar estratégias de prevenção e de combate ao *bullying*. Portanto, a vigência desse dispositivo viria a conferir maior proteção ao bem-estar do aluno, assegurando-lhe o direito de estudar em um local seguro, sem ocorrência de *bullying*.

Procurou-se esclarecer que, apesar de acolher a responsabilidade subjetiva, consubstanciada pela teoria da culpa, como regra geral na responsabilidade civil, o ordenamento jurídico pátrio também adotou a responsabilidade objetiva, ao incluir, no artigo 927 do Código Civil, a obrigação de reparar baseada na atividade de risco desenvolvida pelo autor do dano. Sendo assim, é necessário apenas que haja nexo causal e dano para que se verifique a responsabilidade da escola com relação ao aluno vítima de *bullying* que estava sob sua guarda.

Adotando a teoria objetiva, o Código de Defesa do Consumidor estabeleceu que o fornecedor deve prestar serviço de modo seguro ao destinatário final, em outras palavras, trazendo para o interesse deste trabalho, os estabelecimentos de ensino devem prestar serviço aos discentes sem defeitos ou riscos. Com base nisso, verificou-se que há decisões jurisprudenciais responsabilizando objetivamente as instituições de ensino por falharem ao prestar serviços educacionais sem segurança, considerando os danos físicos e morais causados aos educandos pelo ato de *bullying*.

Ao final, é importante que o estabelecimento de ensino tenha na sua equipe de profissionais pessoas com conhecimento técnico para desenvolver ações e campanhas que combatam o *bullying*, ensinando aos alunos que qualquer ato de violência, por menor que seja, não deve ser encarado como fato natural. Isso posto, por tentar evitar a ocorrência do *bullying* ao fornecer educação com segurança às crianças e adolescentes sob sua guarda, o colégio tende a reduzir a violência em âmbito escolar e, por conseguinte, a diminuir suas possibilidades de reparar danos e de pagar indenizações dessa natureza.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil. **Vade Mecum**. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. **Vade Mecum**. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. p.13.563.

BRASIL. Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: 21 dez. 1996. Seção 1, p. 27.833-27.841.

COSTA, Yvete Flávio da. Bullying– Prática diabólica – Direito e educação. **Revista de Estudos Jurídicos Unesp**, Franca, v. 15, n. 21, p. 359-377, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 7 v.

FANTE, Cléo. **Fenômeno bullying**: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 2. ed. Campinas: Verus, 2005.

GOMES, Luiz Flávio. Justiça tende a responsabilizar escolas pelo bullying. **Consultório jurídico**, Coluna do LFG, 9 jun. 2011. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-jun-09/coluna-lfg-justica-tende-responsabilizar-escolas-bullying>>. Acesso em: 25 jul. 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito das obrigações**: parte especial. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Tomo II.

LOPES NETO, Aramis Antônio. **Bullying**: saber identificar e como prevenir. São Paulo: Brasiliense, 2005.

\_\_\_\_\_; FILHO LAURO, Monteiro; SAAVEDRA, Lucia Helena (Coord.). **Programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes**. Rio de Janeiro: Abrapia, 2003. Disponível em: <<http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-154.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2015.

MELO, Josevaldo Araújo de. **Bullying na escola**: como identificá-lo, como preveni-lo, como combatê-lo. Recife: UPE, 2010.

NICOLAU JÚNIOR, Mauro; NICOLAU, Célia Cristina Munhoz Benedetti. **Responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino**: aeticidade constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

OLWEUS, Dan. **Bullying at school**: what we know and what we can do. Oxford, UK: Blackwell, 1993.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei da Câmara nº68, de 2013**. Brasília, DF: Senado, 2013. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=114433](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=114433)>. Acesso em: 19 ago.2015.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010a.

**R. Fac. Dir.**, Fortaleza, v. 36, n. 2, p. 53-69, jul./dez. 2015

\_\_\_\_\_. **Bullying**. Projeto justiça nas escolas – Cartilha 2010. Brasília, DF: CNJ, 2010b. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-escolas/cartilha\\_bullying.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-escolas/cartilha_bullying.pdf)>. Acesso em: 30 ago. 2015.

VENOSA, Sílvio Salvo. **Direito civil**: responsabilidade civil. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2010.